



## PARECER AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 51/2019

*Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica oriundo da Mesa Diretora do Poder Legislativo que tem escopo alterar a redação de seu art. 55.

Analizado o Projeto, a Comissão, por unanimidade, entende que o projeto atende ao interesse público e não está eivado de constitucionalidade.

Pelo exposto, manifesta esta Comissão pelo prosseguimento do processo legislativo, apresentando, na oportunidade, as seguintes emendas de redação:

*“Art. 55. (...)*

*Parágrafo Único. O número de Vereadores a vigorar para a legislatura subsequente é fixado por Resolução, no terceiro ano da legislatura, proposta pela Mesa Diretora, observadas as seguintes disposições:*

*I – (...)*

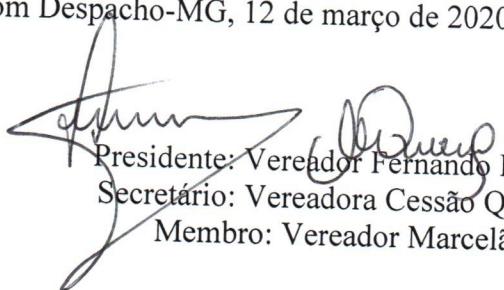
*II - O número mínimo de vereadores corresponderá à composição inferior ao que for apurado pelo critério demográfico estipulado no inciso IV do art. 29 da Constituição Federal, mas nunca inferior a 11 (onze) Vereadores;*

*III - Certidão emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, atualizada, indicará o número de habitantes que embasará a apuração;*

*IV – A Resolução de que trata este artigo deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.*

É o parecer.

Bom Despacho-MG, 12 de março de 2020.

  
Presidente: Vereador Fernando Branco  
Secretário: Vereadora Cessão Queiroz  
Membro: Vereador Marcelão

Solinto retiade do presente  
projeto.

Bom Despacho, 08/06/20.

  
Joice Martins Silva Quirino  
Presidente da Câmara Municipal  
de Bom Despacho

  
J.M.S.